PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que conforme Processo Interno nº 35.445/2017, fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Éder Silva Rodrigues Alves, nº 85 – Pontal Santamarina - Lote 16 – Quadra 4 - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.733.016 - neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O descumprimento desta intimação acarretará em multa no valor de R$ 3.875,62.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Emilio Mansano Lhorente – Balneário Golfinho – Lote 25 – Quadra N – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.231.042 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18204 cujo valor da multa é de R$ 765,00, constante do Processo Interno nº. 35.183/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Gaspar de Souza – Vila Oceânica – Lote 7 – Quadra B – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.004.003 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14289 cujo valor da multa é de R$ 1.500,00, constante do Processo Interno nº. 35.184/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Dr. Arthur Costa Filho nº 1.787 – Ipiranga – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 02.037.049 - neste município de Caraguatatuba-SP, a conservar limpos, pátios e quintais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18216, cujo valor da multa é de R$ 1.029,77, constante do Processo Interno nº. 35.436/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Santa Cruz nº 337 – Centro – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 01.004.014 - neste município de Caraguatatuba-SP, a conservar limpos, quintais, pátios e áreas livres, promovendo o desmatamento dos mesmos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14107, cujo valor da multa é de R$ 1.029,77, constante do Processo Interno nº. 35.442/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua José Francisco dos Santos nº 340 – Morro do Algodão – Lote 29 – Quadra T - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.833.029 - neste município de Caraguatatuba-SP, a cessar lançamento de esgoto em via pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14935, cujo valor da multa é de R$ 2.543,17, constante do Processo Interno nº. 35.447/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Avenida Herman Pereira de Faria nº 41 - Massaguaçu - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.343.008 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de ligação do imóvel à rede coletora de esgotos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18279, cujo valor da multa é de R$ 1.513,40, constante do Processo Interno nº. 36.318/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Benedito Eduardo Ricardo nº 173 - Massaguaçu - Vila Ricardo - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.494.021 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de ligação do imóvel à rede coletora de esgotos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18277, cujo valor da multa é de R$ 1.513,40, constante do Processo Interno nº. 36.322/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Elza Arouca – Balneário Mar Azul – Lote 8 – Quadra 18 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.661.008 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 15496 cujo valor da multa é de R$ 1.227,00, constante do Processo Interno nº. 36.384/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Frei Pacífico Wagner nº 509 - Centro - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 01.015.028 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de desobstrução de via pública (retirar rampa da sarjeta / ciclo faixa), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14160, cujo valor da multa é de R$ 2.043,09, constante do Processo Interno nº. 36.801/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Pedro Xavier do Nascimento nº 90 - Massaguaçu - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.494.031 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de ligação do imóvel à rede coletora de esgotos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18281, cujo valor da multa é de R$ 1.513,40, constante do Processo Interno nº. 37.635/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 156 – Poiares - Lote 33 – Quadra 44 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 05.058.033 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de desobstrução de via pública (retirar rampa da guia rebaixada), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14088, cujo valor da multa é de R$ 2.043,09, constante do Processo Interno nº. 37.636/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas pela LEI Nº 2.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, convoca a Sociedade Civil, de âmbito Municipal, para as eleições no preenchimento de vagas de seus segmentos no Conselho Municipal de Segurança Alimentar para gestão 2017/2019, durante a Assembleia a realizar-se no dia 08 de Dezembro de 2017, neste Município, na forma estabelecida neste Edital.
1 – Das Vagas Disponíveis
I. 02 (dois) representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
II. 02 (dois) representantes da Associação de classes profissionais e empresariais;
III. 04 (quatro) representantes de Associações Comunitárias e Organizações Não Governamentais;
IV. 02 (dois) representantes de entidades de portadores de deficiências ou patologias;
V. 02 (dois) representantes de instituições de ensino privado técnico/superior e de pesquisa;
VI. 02 (dois) representantes de Movimentos Populares Organizados;
VII. 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município.
2 – Das Inscrições
2.1 As inscrições deverão ser realizadas na Sede do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Caraguatatuba, localizada na Avenida Rio Grande do Sul nº 325 bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba SP, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.
2.2 No momento da Inscrição o candidato (a) deverá preencher ficha de registro.
2.3 O interessado em participar do processo eleitoral deverá optar por um único segmento.
2.4 Os interessados a se candidatar deverão apresentar Oficio timbrado que o identifique como indicado por esta Entidade ou Organização devidamente assinado pelo representante legal, contendo seus dados de identificação e os seguintes documentos:
I. Cópia do RG e CPF
II. Cópia da Ata de eleição e posse da última Diretoria da Entidade ou Organização
III. Declaração de funcionamento, anexada pelos representantes legais da entidade ou organização;
IV. Cópia autenticada do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrada;
3 – Do Cronograma
I. 26 de outubro de 2017 – Abertura das inscrições, fase de apresentação do pedido de inscrição perante a Comissão Especial do Processo de Eleição, no endereço: Sede do Conselho Municipal de Assistência Social sito a Av. Rio Grande do Sul nº 325 – Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP – no horário da 8h às 16h de segunda a sexta;
II. 10 de novembro de 2017 – Encerramento das Inscrições.
III. 13 de Outubro de 2017 - Reunião da Comissão Eleitoral para casos de impugnação de Candidatura
IV. 30 de Novembro de 2017 - Publicação oficial dos candidatos aptos a participar do pleito eleitoral.
V. 08 de Dezembro de 2017– Assembleia de Eleição, local Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, Av. Rio Grande do Sul n.º 325 bairro Jardim Primavera, das 9h às 16h.
VI. 14 de Dezembro de 2017 – Divulgação do Resultado do Pleito Eleitoral da Sociedade Civil.
4 – Da Assembleia Geral de Eleição
I. Apresentação dos candidatos presentes, de acordo com cada segmento;
II. Apresentação da mesa receptora e apuradora de votos,
III. Abertura do processo eleitoral às 9h:
IV. Encerramento do Pleito Eleitoral às 16h e caso haja pessoas presentas ainda a votar será feito distribuição de senhas numeradas.
V. Não havendo mais votantes, às 16h inicia-se apuração em sequência lavra-se a Ata, constando a relação dos eleitos e suas representações, tanto para a Titularidade, quanto para a Suplência.
5 – Dos Eleitores
V.1. No ato da Eleição o eleitor deverá comparecer munido de documento com foto, no horário e local previsto neste edital.
V.2. O voto será secreto, sendo permitida a cada eleitor a escolha de um representante para cada segmento totalizando 7 (sete) votos, independente do segmento em que esteja vinculado.
6 – Das Disposições Finais
6.1. As funções de Conselheiro do COMSEA, bem como a de Presidente e mesa diretora, não serão remuneradas, mas, consideradas como serviços relevantes à comunidade.
6.2. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Eleição, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização deste Processo de Eleição acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
6.3. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Eleição são de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.
6.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação e classificação, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.
6.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Eleição.
6.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Caraguatatuba.
Caraguatatuba, 20 de Outubro de 2017.
Benedita Caetano dos Santos
Presidente do COMSEA

Conselho Municipal de Assistencia Social – COMAS
Eleição Suplementar 2017
Atendendo o Cronograma de Eleição para Representantes da Sociedade Civil junto a este conselho, torna público os candidatos aptos a concorrerem ao pleito, conforme seguimentos a seguir:
Representantes dos Usuários beneficiários dos Serviços de transferência de renda e ou participantes dos projetos sociais
Jose Ricardoi Dominato RG: 24752303-3
Antonia Inácia dos Santos RG: 16.962.692-1
Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social
Claudio Altair da Silva de Jesus RG: 17.628.247-6
Representantes de Associações Civis
Renata Cristiane De Souza RG: 40. 195.088-8
Conforme previsto em Edital, dia 30 de Outubro de 2017 ocorrerá a Assembleia de Eleição na Sede do Conselho Municipal de Assistencia Social, localizada na Av. Rio Grande do Sul n.º 325 bairro Jardim Primavera, das 9 às 16 horas.
Apuração dos votos será realizada com o encerramento do período de eleição previsto para as 16 horas e em sequencia a leitura da Ata do Pleito Eleitoral, constando a relação dos eleitos e suas representações, tanto para a Titularidade, quanto para a Suplência.
No ato da Eleição o eleitor deverá comparecer munido de documento com foto, o voto será secreto, sendo permitida a cada eleitor a escolha de um representante para cada segmento, totalizando 03 (tes) votos, independente do segmento em que esteja vinculado.
Comissão Eleitoral COMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL DE CARAGUATATUBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA PARA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CARAGUATATUBA, representado por seu presidente Marcos Roberto de Souza, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6°, da Lei Municipal n.° 2.351, de 10 de agosto de 2017, pelo presente Edital FAZ SABER a todos os interessados, em plena capacidade civil, que, em 24 de novembro de 2017, às 18:00 horas, na Secretaria Municipal de Habitação, sito a Avenida Minas Gerais n°.1.290, Indaiá, Caraguatatuba, será realizada uma Assembleia específica da qual poderão participar quaisquer interessados, para eleição, por voto secreto, de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, que representarão a sociedade civil organizada (associação de bairro) , sendo estes: um titular e um suplente para o setor norte, sul e centro, um representante titular e um suplente de Sindicatos e de Associações de Classe ligadas à área habitacional, um representante titular e um suplente de Entidades Acadêmicas ligadas à área habitacional, que irão compor o referido Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba juntamente com 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do Poder Executivo, sendo que, na forma do art. 6°, inciso I, da referida lei n.° 2.351/2017, o representante da Secretaria Municipal de Habitação é membro nato do Conselho e o presidirá.
O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba - CMHISC tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivos básicos a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal da Habitação - PMH. Tendo como atribuição propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política urbana e habitacional, assim como participar do processo de elaboração, fiscalização e implementação dos planos e programas da política habitacional e gerir o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - FMRFS criado pela Lei 2.337 de 29 de maio de 2017, entre outras atribuições.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
EDIÇÃO 5048
OUTUBRO 2017
Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

Os interessados, à candidatura, somente poderão participar do processo de eleição mediante prévia inscrição, devendo fornecer endereço completo e telefone. Para inscrição dos representantes das Entidades o interessado somente poderá participar do processo de eleição mediante inscrição da candidatura, desde que a entidade que representa esteja juridicamente constituída e em regular exercício, mediante apresentação de cópia do certificado Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da entidade em vigor. Cada entidade deve apresentar seu candidato a titular e seu respectivo suplente.
As Inscrições dos interessados ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Habitação localizada à Av. Minas Gerais n° 1.290, Indaiá, Caraguatatuba, e deverão ser entregues até o dia 17 de novembro de 2017, no horário das 8:30 hs ás 12:00 hs, e das 14:00hs as 16:00hs com a servidor Maurício Palma Venturelli.
Para a inscrição dos candidatos á membro representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba, o interessado deverá comparecer na Secretaria de Habitação para retirar o requerimento de inscrição que será devidamente preenchido, acompanhada das cópias solicitadas pelo presente edital. As cópias que devem ser apresentadas junto ao requerimento são:
- cópia do RG;
- cópia do CPF;
- cópia de Comprovante de Residência recente;
- Documento hábil que comprove o vínculo com a entidade, acompanhado da ata que o elegeu;
- CNPJ da entidade;
- Copia da Ata de Assembleia geral da Constituição da Associação Civil devidamente registrado, e;
- Estatuto social da entidade.

Os casos omissos referentes à eleição de que trata o presente Edital, serão analisados e decididos pelo representante da Secretaria Municipal de Habitação que coordenará os trabalhos.
O desenvolvimento da Assembleia Específica, para eleição dos membros representantes da sociedade civil, terá a seguinte organização:
1a Parte - Abertura:
I - a sessão terá início na data e horário previstos no edital, sendo que o representante da Secretaria Municipal de Habitação coordenará os trabalhos, bem como apresentará, de forma sucinta, as atribuições e competência do novo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba;
II - esclarecimentos sobre o processo de eleição dos membros da sociedade civil;
III - o Coordenador escolherá uma pessoa para secretariar os trabalhos, ficando responsável pela elaboração final da ata de eleição dos membros representantes da sociedade civil.
2a Parte - Apresentação oral dos candidatos e de suas justificativas quanto ao interesse em participar no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, distribuídos de forma proporcional ao número de candidatos presentes.
3a Parte - votação, mediante voto secreto pelos eleitores presentes, após preenchimento de cadastro, no ato da votação.
4a Parte - apuração dos votos e apresentação dos candidatos eleitos, titulares e suplentes.
5ª Parte - encerramento pelo representante da Secretaria Municipal de Habitação.
Os eventuais recursos contra atos ou decisões decorrentes do processo eleitoral, deverão ser apresentados, por escrito, a Secretária Municipal de Habitação, no prazo máximo de 2 (dias) úteis, a contar do ato ou a decisão que lhe deu causa.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim na sede das Secretaria Municipal de Habitação e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.
Caraguatatuba, 23 de Outubro de 2017.
Marcos Roberto de Souza
Diretor de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PUBLICAÇÃO 030/17
A Seção de Vigilancia Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:
Fica o Sr. JOÃO BATISTA VIEIRA , proprietário do imóvel cadastrado sob nº 09.575.013 sito a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 230 - TRAVESSÃO – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da NOTIFICAÇÃO Nº 391/17 referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 1271 no valor de 1000 (HUM MIL) VRM's, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o Sr. LUIZ HENRIQUE MOREIRA, proprietário do imóvel cadastrado sob nº 06.415.024 sito a RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 195 - OLARIA - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 1274 no valor de 1000 (Hum Mil) VRM's, referente ao Auto de Infração nº 4836, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS, proprietário do imóvel cadastrado sob nº 09.347.075 sito a R. SANTA ROSA, 40 – JARAGUÁ – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6118/VISA/VS, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica a Sra. SANDRA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, proprietária do imóvel sito a RUA ECLESIASTES, 56 - TRAVESSÃO – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da NOTIFICAÇÃO Nº 344/17 referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 1397 no valor de 1000 (HUM MIL) VRM's, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o Sr. ESPOLIO FAUSTO BUENO DE ARRUDA CAMARGO, proprietário do imóvel sito a RUA DR. ALBERTO DA SILVA RAMOS, 83 – PRAINHA – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da NOTIFICAÇÃO Nº 388/17 referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0844 no valor de 500 (quinhentos) VRM's, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Caraguatatuba, 30 de outubro de 2017

DECRETO Nº 770, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
"Denomina RUA wagner ramos dos santos, a Rua Hum, localizada no Bairro Perequê Mirim, Município de Caraguatatuba".
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada "RUA WAGNER RAMOS DOS SANTOS" a atual Rua Hum, do local conhecido como Jorginmar, no bairro Perequê Mirim, com 252 metros de extensão, que se inicia na Rua Emílio Marcondes Ribas e termina na Rua Antonio dos Santos, no Município de Caraguatatuba/SP.
Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a justificativa e o croqui de localização, anexos.
Art. 3º O Poder Público comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, às Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e Cartórios do Município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 10 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA:
WAGNER RAMOS DOS SANTOS nasceu em Caraguatatuba, no dia 10 de julho de 1984, filho de Sebastião Ramos dos Santos e Laurinda Ferreira Santos. Era irmão de Hélio Ferreira Santos e de Cleide Ferreira Santos e neto de Joana Ferreira Souza.
Viveu sua infância no bairro Perequê Mirim. Suas brincadeiras favoritas eram carrinhos, bola de gude, andar a cavalo e jogar futebol.
Wagner foi muito amado por seus familiares e amigos.
Faleceu em 10 de setembro de 1991, aos sete anos de idade.

DECRETO Nº 771, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
"Denomina RUA URIAS DE OLIVEIRA MACEDO, a Rua Dezenove, localizada no Loteamento Jardim do Sol, no Bairro Massaguaçú, Município de Caraguatatuba".
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada "RUA URIAS DE OLIVEIRA MACEDO" a atual Rua Dezenove, localizada no Loteamento Jardim do Sol, no bairro Massaguaçú, com 380 metros de extensão, que se inicia na Rua Antonio de Lucca e termina em propriedade particular, no Município de Caraguatatuba/SP.
Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a justificativa e o croqui de localização, anexos.
Art. 3º O Poder Público comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, às Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e Cartórios do Município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 10 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA:
URIAS DE OLIVEIRA MACEDO nasceu em 16 de dezembro de 1961, em Americana/SP.
Nos primeiros anos de sua vida, viveu em uma fazenda que produzia frutas para exportação na região de Campinas, onde seu pai exercia o cargo de administrador. Nessa época, desenvolveu seu gosto pela vida no campo, seu amor pela natureza e à vida simples.
Aos seis anos de idade, mudou-se com sua família para São Paulo. Isso o desagradou. Preferia viver no interior.
Foi na Capital que cursou a educação básica, destacando-se na escola. Nessa época participou do elenco mirim da telenovela "Meu Pé de Laranja Lima", da extinta Rede Tupi.
De personalidade irrequieta, fez o ensino médio e o curso técnico de desenho mecânico simultaneamente e, ao mesmo tempo, trabalhava.
Nessa época, seus pais se separaram. Seu pai foi administrar uma fazenda na região do Araguaia, no hoje Estado do Tocantins.
Terminando o ensino médio, Urias foi morar com seu pai. No Tocantins, voltou àquela vida simples que sempre apreciou, trabalhando no campo e junto à natureza. Lá conheceu a história da Guerrilha do Araguaia e da repressão da ditadura civil-militar. Isso o impressionou tanto que o levou a desenvolver um espírito libertário, de luta pelos ideais de democracia e de justiça social.
Em 1981, voltou para São Paulo, quando fez vestibular e entrou no curso de Ciências Sociais da USP.
Trabalhava, nessa época, em agências de publicidade como desenhista. Casado, passou a trabalhar como autônomo com sua esposa, Eunice. Foi quando se filiou ao Partido dos Trabalhadores e iniciou uma intensa militância política que jamais abandonou.
Na década de 1990, Urias foi trabalhar com o sogro no CEAGESP. Foi quando seu pai faleceu, seu filho Lucas nasceu e Urias passou a criar seu irmão mais novo, Flávio.
Ainda nessa época, juntou dinheiro para comprar seus terrenos no bairro Massaguaçú, em Caraguatatuba/SP, onde ele mesmo construiu sua casa, transformando-a em seu refúgio contra o stress da cidade grande.
Depois, criou sua própria empresa de distribuição de alimentos. Nessa época separou-se.
Em 2006, Urias constrói uma pousada em seus terrenos de Caraguatatuba, já articulando sua saída da capital.
No final desse ano, finalmente vai morar no Litoral Norte, onde passa a trabalhar praticamente sozinho em sua pousada. Foi quando passou a militar pela melhoria da saúde de Caraguatatuba, chegando inclusive a se eleger suplente de conselheiro gestor e delegado pelo bairro Massaguaçú, para a Conferência Municipal de Saúde.
Nos anos seguintes, sua militância se intensifica e passa a ter importante papel nas mídias sociais como produtor de conteúdo para internet, criando seu blog e participando do grupo de blogueiros de oposição à mídia corporativa.
Durante a crise da Casa de Saúde Stella Maris, participou ativamente da campanha pelo seu reerguimento financeiro, quando a população abraçou o hospital.
Em 2012, Urias volta a se casar, com Tânia Gerbi. É nesse período que sua atuação política se amplia para além de Caraguatatuba, abrangendo, também, a cidade de São Paulo.
Foi muito ativo na campanha para barrar o golpe de 2016, ficando profundamente abalado com o desfecho político que levou à deposição de Dilma Rousseff.
Em seguida, adoeceu e, em setembro de 2016, é internado com um acidente vascular cerebral, na Santa Casa de Ubatuba. Foi transferido para o Hospital Municipal de São José dos Campos, onde faleceu em 06 de outubro do mesmo ano, cercado por familiares e amigos.

DECRETO Nº 772, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
"Declara o Governador do Distrito 4600 de Rotary Internacional, e sua esposa, Hóspedes Oficiais do Município de Caraguatatuba."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Art. 1º Ficam declarados HÓSPEDES OFICIAIS do Município de Caraguatatuba, no próximo dia 27 de outubro de 2017, o Excelentíssimo Senhor IVANIR CHAPPAZ, Governador do Distrito 4600 de Rotary Internacional, Ano Rotário 2017/2018, e sua esposa Senhora LEONOR CHAPPAZ, Coordenadora das Casas da Amizade, ocasião em que estarão em visita oficial ao Rotary Clube de Caraguatatuba.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação.
Caraguatatuba, 16 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 773, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
"Qualifica a entidade Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE como Organização Social no âmbito da saúde."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.836, de 10 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 2.058/2012 e do Decreto nº 183, de 30 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.518/2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica a entidade INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE, inscrita no CNPJ sob nº 44.563.716/0001-72, qualificada como Organização Social no âmbito da saúde, no Município de Caraguatatuba, em observância ao artigo 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 183, de 30 de dezembro de 2013.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação.
Caraguatatuba, 16 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 774, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"Declara o Governador do Distrito LC 5 – PIP Augustin Soliva, Hóspede Oficial do Município de Caraguatatuba."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Art. 1º Ficam declarados HÓSPEDES OFICIAIS do Município de Caraguatatuba, no próximo dia 28 de outubro de 2017, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito LC 5 – PIP Augustin Soliva, o CL LUIZ CARLOS PAIVA, e sua esposa CaL MARLI APARECIDA PAIVA, ocasião em que estarão em visita oficial ao Lions Clube de nossa cidade de Caraguatatuba.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação.
Caraguatatuba, 18 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO N° 775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"Nomeia Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio nº 01/2017, de assistência à saúde, firmado entre o Município de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – I.P.M.M.I. - Casa de Saúde Stella Maris."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o memorando nº 111/2017-GS/SESAU da Secretaria Municipal de Saúde,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio nº 01/2017, de assistência à saúde, firmado entre o Município de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI - Casa de Saúde Stella Maris, composta dos seguintes membros:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular : Derci de Fátima Andolfo
Suplente: André Luiz da Silva Leandro
Titular : Josenildo Jesus da Silva
Suplente: Daniela da Silva Verdelli
II – Representantes da Casa de Saúde Stella Maris:
Titular : Maria Isabel Rodrigues
Suplente: Irmã Maria Neusa Sudário dos Santos
Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o caput poderá requisitar assessoria externa especializada.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 620, de 27 de janeiro de 2017.
Caraguatatuba, 18 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 776, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Diretor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV."
José Pereira de Aguilar Junior, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
considerando o pedido de exoneração do cargo de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, formulado no Processo Administrativo nº 36.638/2017;
considerando as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1o Fica exonerada, a pedido, a servidora efetiva LUANA MOUSSALLI FORCIONI GUEDES, matrícula nº 06, do cargo de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, revogando o Decreto Municipal nº 487, de 02 de junho de 2016.
Art. 2º A servidora efetiva Luana Moussalli Forcioni Guedes, matrícula nº 06, retornará às funções do seu cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2017, providenciando-se a sua publicação.
Caraguatatuba, 18 de outubro de 2017.
José Pereira de Aguilar Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 777, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/14, alterada pela Lei Municipal 2257/15, que dispõe, entre outras matérias, sobre a concessão de bolsas de estudos aos alunos carentes da rede pública de ensino".
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que foi definido em reunião entre os representantes da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assuntos Jurídicos,
D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de bolsa de estudo junto à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, mantenedora do Colégio Adventista de Caraguatatuba, localizado na Av. Francisco Garrido, nº 860, no bairro Pontal de Santa Marina, para alunos carentes da rede pública de ensino, conforme trata a Lei Municipal nº 2.213, de 12 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.257, de 24 de novembro de 2015.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aluno carente da rede pública de ensino - a criança ou adolescente que tenha cursado em escola pública municipal ou estadual de Caraguatatuba nos últimos 3 (três) anos;
II - aluno carente – aluno com renda "per capita" de até 1 e ½ salário mínimo para fins de bolsa de estudo referente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;
III - cessionária – a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, mantenedor do Colégio Adventista de Caraguatatuba;
IV - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Para os fins do que dispõe o inciso I, do presente artigo, caso o aluno venha a pleitear vaga na Educação Infantil, o prazo mínimo será de 1 (um) ano.
Art. 3º O aluno que quiser concorrer à bolsa de estudo que trata este Decreto, deverá comprovar ser aluno carente da rede pública de ensino, bem como ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)/ano em quaisquer unidades escolares mencionadas no inciso I do artigo anterior.
§ 1º Poderá também concorrer ao benefício da bolsa de estudo definida pelo presente Decreto, o aluno de escola particular desde que tenha sido beneficiado com bolsa de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.
§ 2º As crianças e adolescentes acolhidas nas unidades assistenciais de acolhimento institucional do município de Caraguatatuba, que estejam na condição de poder familiar desconstituído terão prioridade na oferta das bolsas de estudo, não sendo necessária a participação no processo seletivo que trata o presente Decreto, cuja decisão pelo benefício ficará a cargo da Guardiã.
§ 3º Caso a Guardiã entenda pela não utilização da bolsa de estudo definida no parágrafo anterior a qualquer dos acolhidos, deverá elaborar relatório circunstanciado justificando a decisão.
Art. 4º As bolsas de estudos serão concedidas para as modalidades de ensino ofertadas pela cessionária, a ser definida anualmente.§ 1º Para o exercício de 2018, serão ofertadas para bolsa de estudos de 100% (cem por cento) da mensalidade, o número correspondente a reserva de 20% (vinte por cento) do número de matrículas efetuadas até então, distribuídas entre as turmas de educação infantil ao 9º ano, de acordo com a disponibilidade de vagas.
§ 2º Poderá ser ampliada a quantidade de vagas definida no parágrafo anterior, na mesma proporção do número de alunos pagantes matriculados durante o ano letivo, cujo critério será a utilização da lista remanescente elaborada após o processo seletivo com a aplicação dos critérios definidos no presente Decreto.
Art. 5º Para o exercício de 2018, serão ofertadas para concessão de desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, o número correspondente à reserva de 15% (quinze por cento) do número de matrículas efetuadas até então, distribuídas entre as turmas de educação infantil ao 9º ano, de acordo com a disponibilidade de vagas.
Parágrafo único. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e demais permissivos legais alusivos à espécie, desde que preenchidos os demais requisitos constantes deste Decreto, ficando determinado ainda, que, na hipótese de não preenchimento das vagas pelas pessoas portadoras de necessidades especiais, estas poderão ser ocupadas pelos demais candidatos nos termos deste Decreto.
Art. 6º Para seleção dos alunos a serem beneficiados, o interessado deverá se dirigir ao Colégio Adventista de Caraguatatuba, localizado à Av. Francisco Garrido, nº 860, bairro Pontal de Santa Marina, para efetivação de sua inscrição, entre os dias 30/10/2017 e 30/11/2018, nos dias úteis, das 9h00 às 16h00.
§ 1º Para inscrição, o aluno, por intermédio de seu responsável, deverá preencher o formulário, bem como os documentos nele mencionados, tudo em duas vias, cujo modelo fornecido pela cessionária encontra-se anexo ao presente Decreto.
§ 2º Além do disposto no parágrafo anterior, deverá o interessado apresentar também:
I - Histórico Escolar, bem como declaração da escola com os resultados do desempenho do aluno no ano corrente e frequência escolar;
II - declaração assinada pelos pais ou responsável do aluno que atenderá todas as exigências definidas pela cessionária, inclusive quanto aos compromissos pedagógicos divulgados pela mencionada cessionária;
III - comprovantes de renda e demais documentos, previstos no presente Decreto, de todos os integrantes da família, formulário em duas vias, para aferição da renda "per capita".
Art. 7º O processo seletivo, tanto para concessão de 100% (cem por cento) de bolsa de estudo como para o desconto do valor da mensalidade, será realizado mediante duas fases:
I - fase de habilitação;
II - fase de classificação.
Art. 8º A fase de habilitação compreenderá a análise da renda "per capita" do aluno inscrito, bem como dos documentos apresentados de acordo com o que dispõe o presente Decreto, a ser efetuada pela cessionária, demonstrando ter o interessado atendido aos critérios mínimos ora definidos quanto à situação de carência, elaborando lista dos habilitados.
Parágrafo único. A renda "per capita" do aluno inscrito não poderá ultrapassar 01 e ½ salário mínimo nacional.
Art. 9º A fase classificatória compreenderá a classificação por maior carência entre os habilitados, e, posteriormente, em ordem decrescente da média final em relação à nota apurada com a soma das notas finais de Português e Matemática de cada série, extraídas do histórico escolar, levando em consideração.
§ 1º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:
I - maior soma das notas finais de Português;
II - maior soma das notas finais de Matemática.
§ 2º Após classificação final, a cessionária realizará a atividade de ingresso, com objetivo de identificar o nível de desenvolvimento acadêmico do aluno em relação à série e sua idade, e encaminhará à SEDUC a quantidade de alunos referente às vagas definidas por ano nas modalidades de ensino.
§ 3º Para os alunos inscritos objetivando o benefício para a educação infantil e o 1º ano do ensino fundamental, haverá uma única fase, que compreenderá apenas a análise dos documentos conforme definido no presente Decreto, visando a avaliação apenas quanto à carência, sendo beneficiado o de menor renda "per capita".
Art. 10. A concessão de descontos nas mensalidades, na forma definida no artigo 5º deste Decreto, será concedida ao aluno que comprovar ser aluno carente da rede pública de ensino, bem como ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)/ano em quaisquer unidades escolares da rede pública de Caraguatatuba.
§ 1º A fase de habilitação para concessão do desconto compreenderá a análise da renda "per capita" do aluno inscrito, que não poderá ultrapassar 01 e ½ salário mínimo nacional, bem como dos documentos apresentados de acordo com o que dispõe o presente Decreto, a ser efetuada pela cessionária, demonstrando ter o interessado atendido aos critérios mínimos ora definidos quanto à situação de carência, elaborando lista dos habilitados.
§ 2º A fase de classificação obedecerá aos critérios definidos no artigo 9º do presente Decreto.
Art. 11. A cessionária ficará responsável por conduzir o processo de seleção, adotando providências, bem como acompanhando todas as fases previstas neste Decreto, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.
Parágrafo único. Caberá à cessionária:
I - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do processo de seleção anualmente;
II - analisar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo todo o processo realizado para homologação do mesmo e concessão dos benefícios;
III - receber as denúncias contra inscritos, nos casos de não atenção aos critérios estabelecidos, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
IV - publicar a lista dos habilitados/classificados em cada fase realizada;
V - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra inscritos;
VI - lavrar a ata das reuniões realizadas, anotando todas as ocorrências;
VII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes aos recursos apresentados em cada fase;
VIII - publicar o resultado de cada fase, bem como do resultado final, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa/recurso;
IX - realizar demais atividades inerentes ao processo de escolha;
X - decidir sobre os casos omissos, lavrando ata.
Art. 12. O aluno que for beneficiado com bolsa de estudos perderá a bolsa de estudos concedida quando:
I - não obtiver a média mínima estabelecida pela cessionária a todos os alunos matriculados, com exceção dos alunos oriundos da casa de acolhida;
II - não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) / ano;
III - por desistência a ser realizada por escrito pelos pais ou responsável;
IV - infringência do Regimento Interno.
§ 1º Será aplicado ao aluno beneficiado com o desconto no valor da mensalidade os mesmos critérios definidos no presente artigo, como também em caso de inadimplência, cuja permanência no ano letivo seguinte será mediante os critérios a serem definidos pela cessionária.
§ 2º Para a manutenção do desconto da bolsa de estudo concedida pelo presente Decreto, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade, é necessário que o pagamento da mesma seja efetuado em dia, sob pena de ser cobrado o valor integral da mensalidade no mês de atraso.
Art. 13. O aluno que for beneficiado com bolsa de estudos e for aprovado no ano letivo referente ao benefício, deverá requerer a manutenção da bolsa de estudo para o novo ano letivo, cuja vaga será levada em consideração, para redução do total de vagas definidas nos artigos 4º e 5º, deste Decreto, a ser ofertada no processo de seleção seguinte, devendo participar do processo seletivo sócio econômico anualmente.
Art. 14º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 612, de 11 de janeiro de 2017.
Caraguatatuba, 18 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DA AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social
CNPJ: 43.586.122/0001-14
Associação Nacional de Instituições Educacionais Adventistas do Sétimo Dia

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDOS
Processo Seletivo 2018

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU FICHA COM RASURAS SERÃO DESCLASSIFICADAS

Unidade Escolar:_____ Município:_____

Responsável Legal (nome completo):_____

☐ Pai ☐ Mãe ☐ Guarda Judicial CPF:_____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade:_____ Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino

Email: _____

Telefone(s) ( ):_____( ):_____( ): _____

Endereço:_____

Bairro: _____ Município:_____UF:____CEP: _____

COLOQUE ABAIXO O NOME DOS CANDIDATOS À BOLSA:

Aluno(a) (nome completo sem abreviar)	Data de Nascimento	Sexo M / F	Nacionalidade	Qual ano/série pretende cursar	Fundamental ou Médio	Portador de Necessidades Especiais	Já recebeu bolsa
1-							
2-							
3-							
4-							

DADOS DO GRUPO FAMILIAR: todas as pessoas que moram na mesma casa **(INCLUSIVE O ALUNO)**:

Quantidade de pessoas do grupo familiar: _____ Valor da Renda Familiar Bruta*: R$ _____

Renda Bruta:** ***informar o valor bruto, sendo permitido excluir somente os valores referentes a: pensão alimentícia, 13º salário, 1/3 férias e abono de férias.

Reside em imóvel: ☐ Próprio ☐ Cedido ☐ Financiado ☐ Alugado

A família é beneficiária de algum programa do Governo? ☐ Sim ☐ Não

Qual o programa?_____NIS:_____

Existe alguém do Grupo Familiar com **Doenças Crônicas**? ☐ Sim ☐ Não

Tipo de doença:_____Grau de parentesco:_____

Existe alguém do Grupo Familiar **Portador de Necessidades Especiais**? ☐ Sim ☐ Não

Tipo de NE:_____Grau de parentesco:_____

GRUPO FAMILIAR: todas as pessoas que moram na mesma casa **(INCLUSIVE O ALUNO)**:
***Renda Mensal Bruta:** informar o valor bruto, ou seja, o total de proventos.

Nome	Idade	Parentesco	Est. Civil	Escolaridade	Ocupação Profissional	Renda Mensal Bruta *
1-						
2-						
3-						
4-						
5-						
6-						
7-						
8-						
9-						
Outras Fontes de Renda: ☐ Pensão ☐ Ajuda de Familiares ☐ Outras Rendas					Valor R$:	
					Total da renda bruta familiar: R$	

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO GRUPO FAMILIAR: (anexar cópia simples dos documentos do carro e/ou moto)

Casa / Apartamento: 1)_____2)_____3) _____

Carro (Modelo/Ano): 1)_____2)_____3) _____

Moto (Modelo/Ano): 1)_____2)_____3) _____

DESPESAS REGULARES MENSAIS:

Moradia do Grupo Familiar (somar o valor real do boleto/recibo apresentado): R$_____

Doença no Grupo Familiar (somar o valor das NFe/Cupons apresentados): R$_____

Despesa com energia elétrica, água e telefone (somar o valor real da conta apresentada): R$_____

Despesas mensal com financiamento de veículos (somar o valor real do boleto/recibo apresentado): R$_____

TOTAL R$ _____

Declaro estar ciente que em caso de falsidade nas informações apresentadas estarei sujeito às sanções legais.

_____
Assinatura do Responsável Legal:

IMPORTANTE
1) Sempre que possível, as várias declarações sugeridas devem ser reunidas em apenas uma que informe todas as situações e as pessoas. Exige-se reconhecimento de firma do declarante, em cartório;
2) A abrangência de qualquer concessão de bolsa estudo se restringe ao ano letivo requerido;
3) É facultado solicitar quaisquer outros documentos eventualmente julgados necessários à comprovação de informações prestadas;
4) **Todos os dados estão sujeitos a verificação da Assistente Social, mediante entrevista e ou visitas domiciliares, durante o ano letivo;**
5) As informações aqui prestadas poderão ser cruzadas pela Receita Federal do Brasil;
6) O artigo 299 do código penal dispõe que é crime "Omitir em documento público ou particular que dele deva constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com fim de prejudicar, criar ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
EDIÇÃO 5048
OUTUBRO 2017
Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

LISTA DE DOCUMENTOS PARA TODOS DO GRUPO FAMILIAR
1. DOCUMENTOS PESSOAIS (cópias simples, de todos do Grupo Familiar):
1.1. Cópia do CPF e RG a partir de 12 anos ou CNH (maiores) ou RNE (para estrangeiros);
1.2. Cópia da Certidão de Nascimento dos menores de 12 anos, caso não possua RG;
1.3. Cópia da Certidão de Casamento dos pais. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida. Caso o Responsável seja solteiro, apresentar Certidão de Nascimento;
1.4. No caso de pais divorciados, cópia da Certidão de Casamento com a averbação. Em outros casos declaração com firma reconhecida;
1.5. Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);
1.6. Cópia do comprovante de residência atualizado, do último mês (conta de água ou luz ou telefone fixo);
1.7. Guarda e Tutela: aluno que esteja sob a guarda legal, apresentar cópia do Termo de Guarda emitido pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar;
1.8. Declaração de Escolaridade para alunos novos.
2. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (cópias simples, de todos do Grupo Familiar):
2.1. Contracheques / holerites: dos ÚLTIMOS 03 MESES SEQUENCIAIS TRABALHADOS;
2.2. Trabalhador autônomo ou profissional liberal: apresentar declaração de rendimentos, com firma reconhecida em cartório;
2.3. Cópia do Contrato de Estágio, que conste a vigência e o valor da remuneração;
2.4. Pais separados, judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda, em caso de não recebimento dos itens mencionados anteriormente, apresentar declaração de não recebimento com firma reconhecida;
2.5. Aposentados ou pensionistas, no grupo familiar, apresentar comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site www.previdenciasocial.gov.br ou www.mpas.gov.br);
2.6. Receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis, ajuda financeira regular, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório;
2.7. Beneficiário de programa social: Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, apresentar cópia do cartão e comprovante atualizado de recebimento;
2.8. Desempregado(a) ou do lar: Declaração com firma reconhecida em cartório, que não exerce atividade remunerada, informando suas fontes para subsistência.
3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (cópias simples, de todos do Grupo Familiar):
3.1. Cópia de todas as páginas e do recibo de entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, 2017, de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;
2.2. Caso um ou mais membros do grupo familiar seja isento, apresentar uma declaração, de todos os isentos, com firma reconhecida em cartório. Caso seja dependente de declarante do grupo familiar, não haverá necessidade da declaração.
4. CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) - (cópias simples, de todos do Grupo Familiar):
4.1. Apresentar cópia das seguintes páginas da carteira de trabalho: pagina da foto, qualificação civil, contratos de trabalho (com registros vigentes e a página em branco imediatamente subsequente a esta ou carteira nova) de todos os membros do grupo familiar a partir de 14 anos, mesmo os que estiverem desempregados;
4.2. No caso de não possuir a CTPS, apresentar declaração com firma reconhecida.
5. COMPROVANTE DE DESPESA (cópias simples, de todos do Grupo Familiar):
5.1. Aluguel de imóvel residencial: cópia do contrato de aluguel vigente com firma reconhecida;
5.2. Financiamento de imóvel: cópia do contrato de financiamento e da última prestação paga;
5.3. Doença crônica, cópia do laudo e/ou parecer médico e cópia das NFs dos medicamentos do último mês (gastos acima de R$ 500,00);
5.4. Energia elétrica + água + telefone fixo: cópia da fatura do último mês de cada conta.
6. COMPROVANTE DE VEICULOS (cópias simples, de todos do Grupo Familiar):
6.1 Cópia dos documentos dos veículos: carro(s) e/ou moto(s).
7. OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS

_____
_____
_____
_____

NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSOS COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, COM RASURAS E FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

DECRETO Nº 779, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
"Altera o Decreto nº 769, de 05 de outubro de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO que os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB foram nomeados pelo Decreto nº 769, de 05 de outubro de 2017, e que algumas representações restaram vagas;
CONSIDERANDO que foram adotadas as providências para preenchimento dos cargos vagos, conforme disposto no artigo 3º, do Decreto nº 769/2017, e a necessidade de nomeação dos respectivos membros;
CONSIDERANDO, por fim, o memorando nº 1125/2017 da Secretaria Municipal de Educação,
D E C R E T A:
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nomeado pelo Decreto nº 769, de 05 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte composição:
Composição do Conselho do FUNDEB:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal:
Titular : Rachel Correia Guedes – RG: 21.642.269
Suplente: Maristela Aparecida Fernandes de Sousa Sevilhano - RG: 23.241.493-2
Titular : Carolinna Chiappini Bertasso - RG: 42.592.369
Suplente: Carlos Eduardo Pereira Reis – RG: 33.927.715-4
II – Representante dos professores das escolas públicas municipais de educação infantil:
Titular : Débora Cristina dos Santos – RG: 26.145.269-1
Suplente: Jandira Fagundes Lima – RG: 16.249.947-4
III – Representante dos professores das escolas públicas municipais de educação fundamental I:
Titular : Angela Maria Pancheri Ribeiro - RG: 10.350.341-9
Suplente: Renato Sebastião dos Santos - RG: 23.898.724-3
IV - Representante dos professores das escolas públicas municipais de educação fundamental II:
Titular : Paulo Roberto de Oliveira – RG: 23.347.171-6
Suplente: Gustavo Ferreira de Alvarenga – RG: 30.820.597-2
V - Representante dos diretores ou vice-diretores das escolas públicas municipais:
Titular : Patrícia Helena Pereira – RG: 24.689.506-8
Suplente: Selma Marcelo dos Santos – RG: 22.385.704-X
VI – Representante oriundo do cargo de agente administrativo ou de inspetor de aluno:
Titular : Cassia Vieira do Carmo Gonçalves – RG: 29.477.817-2
Suplente: Marcos Roberto Leonel – RG: 41.946.508
VII – Representante oriundo do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil ou agente de apoio escolar:
Titular : Mariana Jarochinski Ciati – RG: 32.420.277-5
Suplente: Rosimeire Batista Santos – RG: 57.174.367-5
VIII – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
Titular : Eliane Cristiane Domiciano – RG: 21.928.524
Suplente: Ronan Carvalho da Silva Junior – RG: 19.212.590
Titular : Rafaela Marcela Lemes dos Santos – RG: 46.073.013-7
Suplente: Débora Jussara Lemes – RG: 34.250.698-5
IX – Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado por entidade de estudantes secundaristas:
Titular : Daniel Marane Socio – RG: 20.510.156
Suplente: Fábio Valentim Correa – RG: 36.803.526-8
Titular : Cristiane Araújo dos Santos – RG: 42.200.970-2
Suplente: Eduarda Pereira Leite Roque – RG: 55.550.925-4
X – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular : Karina Soares Emídio e Silva – RG: 21.912.101-1
Suplente: Elicia Andrade de Almeida – RG: 44.532.710-8
XI – Representante do Conselho Tutelar:
Titular : Ednea Dutra Mariano - RG: 32.359.725-7
Suplente: Bruna Maria Santana do Prado – RG: 45.645.768-9
Art. 2° Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 19 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 780, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
"Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI – Gestão 2016-2018."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO o memorando nº 1189/2017 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, solicitando a substituição de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARAGUATATUBA – CMDDI, gestão 2016-2018, nomeado pelo Decreto nº 426, de 10 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 651, de 06 de março de 2017, Decreto nº 684, de 26 de abril de 2017, e Decreto nº 730, de 02 de agosto de 2017, para se fazer constar a substituição do seguinte membro representante do Poder Público Municipal:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
Titular : Sueli Schima Mathias – RG: 14.956.344-9, em substituição a Ana Carolina Medeiros Morotoni - RG: 44.054.055-0.
Art. 2º O mandato do membro ora nomeado será pelo período faltante do membro substituído, mantendo-se inalteradas as demais representações.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 19 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 781, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especifica."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, objetivando a execução de serviços públicos de drenagem e de manejo de águas, o imóvel inserido em área maior objeto da matrícula nº 22.526 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, localizado no bairro Pontal Santamarina, situado nesta cidade e comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, que assim se descreve:
Área: 10.481,48 m² ou 1,0481 ha
Perímetro: 1.515,64 m
Proprietário: Pecuária Serramar LTDA
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 454.059,426 m e N: 7.382.518,145 m com azimute 90° 16' 54,14" e distância de 626,65 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 454.686,065 m e N: 7.382.515,064 m com azimute 137° 30' 30,17" e distância de 112,73 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 454.762,209 m e N: 7.382.431,943 m com azimute 50° 47' 15,23" e distância de 8,48 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 454.768,783 m e N: 7.382.437,307 m com azimute 343° 14' 56,96" e distância de 12,87 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 454.765,074 m e N: 7.382.449,630 m com azimute 315° 55' 04,20" e distância de 111,06 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 454.687,808 m e N: 7.382.529,412 m com azimute 270° 16' 52,23" e distância de 629,46 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 454.058,358 m e N: 7.382.532,501 m com azimute 175° 44' 43,35" e distância de 14,40 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".
Art. 2º Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, no procedimento judicial a municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.186, de 21 de maio de 1.956.
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 20 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.365, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública a ESCOLA DE CAPOEIRA ANGOLA REI ZUMBI – ECARZ".
Autor: Vereadora Salete Maria de Souza Paes.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública a ESCOLA DE CAPOEIRA ANGOLA REI ZUMBI – ECARZ, inscrita no CNPJ sob n° 22.812.081/0001-67, com sede à Rua Dom Pedro II, n° 55, Bairro Poiares, Caraguatatuba - SP.
Art. 2° Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa anexa.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º Efetivada a declaração de Utilidade Pública, cópia do Decreto respectivo, será enviada a Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para complementação processual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 18 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA:
A ESCOLA DE CAPOEIRA ANGOLA REI ZUMBI – ECARZ é uma associação sem fins econômicos, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.
Tem por objetivo a promoção da assistência social, através da difusão e incentivo de atividades esportivas e culturais, promoção do voluntariado, mas principalmente da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia, construindo com sobre estes alicerces, a sociedade que desejamos para o presente e para o futuro.
Neste sentido é que apresentamos ao Sabor dos Nobres Pares a presente propositura, que espero receber a aprovação de todos, tendo em vista os relevantes serviços sociais prestados pela ESCOLA DE CAPOEIRA ANGOLA REI ZUMBI – ECARZ.
Sala "Benedito Zacarias Arouca", 11 de setembro de 2017. SALETE MARIA DE SOUZA PAES - Vereador Salete.

LEI Nº 2.366, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"Institui no Município de Caraguatatuba o Dia do Combate ao Sedentarismo".
Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguilar.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Caraguatatuba o "Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo", a ser comemorado anualmente em 10 de outubro.
Art. 2º A presente Lei tem por objetivo combater o sedentarismo, que é caracterizado pela falta ou a diminuição de atividades físicas, por outro lado, promover e incentivar práticas corporais de promoção de saúde junto aos munícipes e turistas.
Art. 3º As crianças e jovens em idade escolar terão prioridade nas políticas públicas de combate ao sedentarismo, através de ações intersetoriais implementadas pelas secretarias de educação, saúde e esporte do Município.
§ 1º As políticas públicas de combate ao sedentarismo serão implementadas por ações intersetoriais desenvolvidas pelas secretarias municipal de educação, esporte e saúde.
§ 2º A consecução dos objetivos previstos no caput far-se-á por meio de realização de seminários, simpósios, palestras, eventos esportivos dentre outras atividades, bem como mediante a promoção de campanhas educativas e distribuição de material informativo a população infanto-juvenil e adulta, acompanhadas anualmente por um prévio plano de trabalho, detalhando as ações de combate ao sedentarismo, demonstrando claramente as metas e indicadores.
Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 18 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.367, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.358, de 12 de setembro de 2017, que alterou dispositivos da Lei nº 2.314, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Anual Municipal para o exercício de 2017, e dá outras providências".
Autor: Órgão Executivo.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° O quadro 1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.358, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° (....):
1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01	GABINETE DO PREFEITO	3.137.500,00
02	SEC. MUNIC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	7.601.000,00
03	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.373.500,00
04	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	26.482.220,00
05	SEC. MUNIC. DE FAZENDA	15.125.000,00
06	SEC. MUNIC. DE OBRAS PÚBLICAS	10.307.642,80
07	SEC. MUNIC. DE URBANISMO	3.540.750,00
08	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	5.094.378,00
09	SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	59.195.680,00
10	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	177.099.170,00
11	SEC. MUNIC. DE ESPORTES	6.583.800,00

12	SEC. MUNIC. DE TURISMO	3.510.250,00
13	SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA	21.336.845,00
14	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	118.916.242,20
15	SEC. MUNIC. DE GOVERNO	552.500,00
16	SEC. MUNIC. HABITAÇÃO	1.146.300,00
17	SEC. MUNIC. DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	8.938.950,00
18	SEC. MUNIC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	10.560.500,00
19	SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.887.300,00
20	CÂMARA MUNICIPAL	16.281.626,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL		503.671.154,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
21	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	38.900.000,00
22	FUND. CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA	5.430.000,00
TOTAL		44.330.000,00
TOTAL		548.001.154,00

(.....)
Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.358, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Ficam criadas as dotações orçamentárias abaixo, que passam a integrar a estrutura da Secretaria da Habitação, e aberto um crédito especial no valor de R$ 296.300,00 (duzentos e noventa e seis mil e trezentos reais), sendo cobertos com recursos a que aludem o inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 assim discriminados:

GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO SECHAB										
Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Ficha	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
16	01	04	122	0087	2.140	339036	735	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	73.750,00
16	01	04	122	0087	2.140	339039	736	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	121.000,00
GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO SECHAB										
16	01	04	122	0087	2.140	339030	737	MATERIAL DE CONSUMO	1	29.900,00
16	01	04	122	0087	2.140	449052	738	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	20.000,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA										
16	01	16	482	0111	2.226	339030	739	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.000,00
16	01	16	482	0111	2.226	339039	740	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	50.650,00
									Total	296.300,00

Anulação		
Dotação	Fonte Recurso	Valor
476-13.01.16.482.0111.2.226.339030 Material de consumo	01	1.000,00
477-13.01.16.482.0111.2.226.339039 Material de consumo	01	50.650,00
486-13.01.04.122.0146.2.139.339030 Material de consumo	01	29.900,00
487-13.01.04.122.0146.2.139.449052 Equipamentos e material permanente	01	20.000,00
488-13.01.04.122.0146.2.140.339036 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	73.750,00
489-13.01.04.122.0146.2.140.339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	121.000,00
TOTAL		296.300,00

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 6º, e o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.358, de 12 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:"Art. 6º (...)Parágrafo único. Para cumprimento das despesas aludidas na citada lei, fica aberto um crédito especial no valor de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Instituição :	1	Câmara Municipal de Caraguatatuba
Órgão :	20	Câmara Municipal
Unidade :	1	Câmara Municipal
Funcional :	103.100.012.003	Remuneração e Encargos dos Servidores Efetivos
Natureza da Despesa :	3.3.91.97	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial eo RPPS
Fonte:	01	Tesouro
Valor :	R$ 18.464,44	
Instituição :	2	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Órgão :	4	Secretaria Municipal de Administração
Unidade :	1	Secretaria Municipal de Administração
Funcional :	412.200.102.022	Gestão De Pessoal SECAD
Natureza da Despesa :	3.3.91.97	Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS
Fonte:	01	Tesouro
Valor:	R$ 474.752,38	
Instituição :	3	Inst de Previdência Municipal de Caraguatatuba
Órgão :	21	Instituto de Previdência de Caraguatatuba
Unidade :	1	Caraguaprev
Funcional :	927.200.622.072	Operação e Manutenção do Caraguaprev
Natureza da Despesa :	3.3.91.97	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Fonte:	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Valor:	R$ 3.311,42	
Instituição :	4	FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba
Órgão :	22	Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba
Unidade :	1	Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba
Funcional :	1.339.200.722.077	Manutenção das Atividades Operacionais
Natureza da Despesa :	3.3.91.97	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Fonte:	01	Tesouro
Valor:	R$ 3.471,77	

"Art. 7º Os créditos especiais ora abertos, no artigo anterior, serão cobertos com recursos que aludem o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:
Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
254- 02.09.01.15.452.0030.2.043.339030 - Executivo Material de consumo	01	474.752,38
754-01.20.01.01.031.0001.2.004.339039 - Câmara Municipal Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	18.464,44
765-03.21.01.09.272.0062.2.072.339035 - CaraguaPrevServiços de consultoria	04	3.311,42
786-04.22.01.12.363.0079.2.078.339036 - Fundacc Outros serviços de terceiros – pessoa física	01	171,77
817-04.22.01.13.392.0072.2.077.335043 - Fundacc Subvenções sociais	01	3.300,00
TOTAL		500.000,01

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 23 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 778, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.314, de 09 de dezembro de 2016 – Lei do Orçamento Anual de 2017.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito de R$ 9.251.950,00 (nove milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:
Suplementação

Dotação	Fonte	Valor
34 02.01.04.122.0008.2.016.319016.01.110000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	1.000,00
81 03.01.04.121.0009.2.019.319113.01.110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	15.000,00
87 03.01.04.121.0009.2.021.339036.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	21.000,00
91 04.01.04.122.0010.2.022.319001.01.110000 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1	150.000,00
109 04.01.04.122.0010.2.024.339036.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	70.000,00
110 04.01.04.122.0010.2.024.339039.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	100.000,00
117 04.01.04.122.0010.2.022.319003.01.110000 PENSÕES	1	60.000,00
121 05.01.04.123.0011.2.025.319016.01.110000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	3.000,00
129 05.01.04.123.0011.2.025.339039.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	250.000,00
131 05.01.04.123.0011.2.025.339092.01.110000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	59.000,00
246 09.01.15.452.0030.2.042.319005.01.110000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1	1.000,00
267 10.01.12.122.0032.2.047.319016.01.200000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	4.000,00
269 10.01.12.122.0032.2.047.319011.01.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	800.000,00
277 10.02.12.306.0033.2.048.339046.01.110000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	3.000,00
283 10.02.12.306.0033.2.048.319113.01.110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	3.000,00
287 10.02.12.306.0033.2.048.319011.01.110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	11.000,00
293 10.03.12.361.0034.2.049.319011.01.220000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	600.000,00
297 10.03.12.361.0034.2.049.319113.01.220000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	50.000,00
343 10.06.12.365.0039.2.060.319011.01.210000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	940.000,00
347 10.06.12.365.0039.2.060.319113.01.210000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	150.000,00
354 10.06.12.365.0039.2.060.339046.01.210000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	100.000,00
364 10.07.12.365.0040.2.061.319005.01.210000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1	1.000,00
365 10.07.12.365.0040.2.061.319011.01.210000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	1.920.000,00

369 10.07.12.365.0040.2.061.319113.01.210000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	270.000,00
371 10.07.12.365.0040.2.061.335043.01.210000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	5.000,00
375 10.07.12.365.0040.2.061.339046.01.210000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	350.000,00
389 11.01.27.812.0043.2.063.319016.01.110000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	1.100,00
399 11.01.27.812.0043.2.065.339039.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	50.000,00
425 12.01.23.695.0042.2.092.319113.01.110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	2.500,00
427 12.01.23.695.0042.2.092.339033.01.110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	15.000,00
429 12.01.23.695.0042.2.092.339039.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	130.000,00
442 13.01.08.122.0045.2.098.319011.01.500000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	550.000,00
446 13.01.08.122.0045.2.098.319113.01.500000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	75.000,00
589 14.01.10.122.0058.2.071.339093.01.000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	4.000,00
596 14.01.10.122.0058.2.127.339036.01.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	40.000,00
612 14.01.10.301.0058.2.256.339039.01.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	150.000,00
618 14.01.10.302.0084.2.130.335043.01.000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	130.000,00
625 14.01.10.302.0084.2.258.449052.05.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	1.000,00
626 14.01.10.302.0084.2.259.339039.01.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	750.000,00
627 14.01.10.302.0084.2.259.339039.05.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	150.000,00
628 14.01.10.303.0145.2.238.339032.01.000000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	1.000.000,00
643 14.02.10.122.0085.2.266.339039.01.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	350,00
658 17.01.15.452.0024.2.068.339093.01.000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	1.000,00
671 17.01.15.452.0024.2.069.339030.01.400000 MATERIAL DE CONSUMO	1	50.000,00
703 18.01.04.122.0112.2.173.339036.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	5.000,00
723 19.01.04.122.0140.2.239.319113.01.110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	5.000,00
821 04.22.01.13.392.0072.2.077.339030.01.110000 - FUNDACC MATERIAL DE CONSUMO	1	3.000,00
824 04.22.01.13.392.0072.2.077.339036.01.110000 - FUNDACC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	80.000,00
822 04.22.01.13.392.0072.2.077.339030.04.110000 - FUNDACC MATERIAL DE CONSUMO	1	52.000,00
825 04.22.01.13.392.0072.2.077.339036.04.110000 - FUNDACC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	70.000,00
	Total	9.251.950,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem o inciso II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:
Anulação

	Fonte	Valor
600 14.01.10.301.0058.2.236.319011.05.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	150.000,00
620 14.01.10.302.0084.2.257.319011.05.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	1.000,00
	Total	151.000,00

Dotação	Fonte Recurso	Valor
Excesso de arrecadação	01	9.100.950,00
TOTAL		9.100.950,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Caraguatatuba, 18 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 782, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
"Altera a Comissão Municipal para Elaboração do Plano Diretor de Turismo de Caraguatatuba, nomeada pelo Decreto nº 659/2017."
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o memorando nº 384/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento, solicitando a substituição de membros da Comissão Municipal para Elaboração do Plano Diretor de Turismo de Caraguatatuba, nomeada pelo Decreto nº 659, de 10 de março de 2017,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Municipal para Elaboração do Plano Diretor de Turismo de Caraguatatuba, nomeada pelo Decreto nº 659, de 10 de março de 2017, para se fazer constar a substituição dos seguintes membros:
I - LEONARDO DE MACEDO, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos, em substituição a GIOVANA PACELLI CAPUCHO;
II - SANDRA ABRIL, Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em substituição a RODRIGO TAVANO.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros da Comissão Municipal para Elaboração do Plano Diretor de Turismo de Caraguatatuba, nomeados pelo Decreto nº 659, de 10 de março de 2017
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 23 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 783, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
"Dispõe sobre a concessão de um Vale Alimentação Complementar e dá outras providências".
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 3°, da Lei Municipal n° 1.671, de 11 de maio de 2009, e a necessidade de se fixar o valor do "Vale Alimentação Complementar",
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de um "Vale Alimentação Complementar" aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, em pecúnia, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para os servidores com vencimento de até R$ 1.522,70 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), e no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores com vencimento acima de R$ 1.522,70 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), em decorrência das festividades de final de ano.
§ 1º O "Vale Alimentação Complementar", de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2017, e será pago no dia 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.
§ 2º O "Vale Alimentação Complementar" não será incorporado à remuneração para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 23 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 784, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
"Dispõe sobre a concessão de um Auxílio Alimentação Complementar e dá outras providências".
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a necessidade de se conceder um auxílio alimentação complementar aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, em decorrência das festividades de final de ano;
CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 1094, de 18 de março de 2004, que dispõe sobre a concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas, residentes no Município, autoriza a instituição de benefício "...desde que sejam para atender programas ou projetos instituídos pelos órgãos federais e estaduais ou por programas que vierem a ser implantados no Município, objetivando melhores condições sociais para pessoas desempregadas ou em situação de carência";
CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto nº 627, de 07 de fevereiro de 2017, autoriza a instituição de benefício complementar aos concedidos no programa,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de um "Auxílio Alimentação Complementar", em pecúnia, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD, em decorrência das festividades de final de ano.
Parágrafo único. O "Auxílio Alimentação Complementar", de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2017 e será pago no dia 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo do Auxílio Alimentação concedido mensalmente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 23 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 785, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.
"Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 212/2014, que nomeia Comissão Especial e dispõe sobre diretrizes e providências para a arrecadação, por parte do Município de Caraguatatuba, de bem imóvel urbano abandonado, com fundamento no artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro, dando-lhe prioritária destinação social."
José Pereira de Aguilar Junior, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 212, de 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Arrecadação de Bem Vago, composta dos seguintes membros:
I - Secretário Municipal de Urbanismo, que presidirá a Comissão;
II – Secretário Municipal de Habitação;
III – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
IV – Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal;
V – Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente."
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 733, de 03 de agosto de 2017.
Caraguatatuba, 24 de outubro de 2017.
José Pereira de Aguilar Junior
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 03/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	AVISO	CDA	Processo
WALDEMAR RIBEIRO BUHLER / JOSE CARLOS BRAGA	09.237.020	13334131	993904	8.129/2016
HELDER EDGAR DE FREITAS	08.413.078	13270328	993793	8.962/2009
PAULO CESAR BIGAI / VALQUIRIA MARCOLINO DA SILVA	07.301.016	12009311	931432	9.488/2012
MARCELO DOS SANTOS NUNES	09.006.054	13353208	993898	10.589/2016
HORACIA APOLONIA GARUTTI	07.376.022	13251243	993779	11.032/1998
GILBERTO ARAUJO DE ALMEIDA BRAGA	06.145.038	12086480	931492	13.140/2015
SANDRA ROSANE MADEIRA	09.759.031	12119146	931769	16.643/2015
SIYOZO HINO	09.330.003	13380350	993857	18.288/2016
MARIA TERESINHA BACHIN DA SILVA	08.686.030	13265337	993820	24.080/2003
OTAVIO NUREMBERG GOMES OLIVEIRA JUNIOR	03.021.021	13451517	993922	25.373/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 04/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	CDA	Processo
JOAO ANTERO MARTINS	07.376.025	IPU 2012 a 2015	15036225, 15036226, 15036227 e 15036228	995085, 995086, 995087 e 995088	10.283/2000
MARIA ANUNCIACAO D ARAUJO	08.457.026	IPU 2013 e 2014	13450884 e 13450886	962586 e 962587	24.324/2003
JOSE CARLOS NUNES DO PRADO	06.325.013	IPU 2013 e 2014	13449878 e 13449881	962578 e 962579	20.930/2002
CLAUDIO DO PRADO NOGUEIRA / MONAIN F. DE C. DO P. NOGUEIRA	04.028.008	IPU 2013 a 2015	14948666, 14948667 e 14948670	994833, 994834 e 994835	12.316/2000

NOTIFICAÇÃO Nº 05/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	AVISO	CDA	A.I.	Processo
WALDEMAR R. BUHLER / MARIO C. SOARES	09.231.038	13375174	994262	5718/16	20.087/2016
ESPOLIO MAURILIO S. DE MOURA	05.199.003	13342641	994316	235/15	20.314/2015
MANUEL DO N. ALVES MARTINS	08.187.016	13375194	993979	5286/16	20.515/2016
PANBRASIL - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	03.234.014	13535199	994160	6930/16	21.957/2016
MANUEL LUIZ GARCIA	09.013.033	13434088	994240	7002/16	21.960/2016
DORALICE PEREIRA CARDOSO	09.350.051	13383086	994322	707/16	22.355/2016
PAULO JOSE HOFMANN	05.221.013	13348647	994372	577/15	23.305/2015

ESPOLIO DE FLORIANO BRANDÃO / IVO GREGORI	06.022.006	13529498	994195	7781/16	24.164/2016
ESPOLIO DE FLORIANO BRANDÃO / ESPOLIO DE NELSON T. KAYANO	06.030.014	13451154	993973	5166/16	24.989/2016
RICARDO A. F. MARQUES	09.732.012	13534423	993990	5349/16	25.091/2016
DIONISIO R. DE OLIVEIRA	09.340.008	13434118	994121	592/16	25.147/2016
GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	09.041.018	13452277	994254	7316/16	26.506/2016
ESPOLIO ANA A. DOS SANTOS	08.135.012	13445027	993978	6533/16	27.087/2016
VALTER DE SOUZA	08.515.014	13529500	994226	7041/16	27.222/2016
JOSE GONÇALVES	09.653.036	13445022	993989	5524/16	27.270/2016
AILTON DOS SANTOS	09.467.065	13534425	993988	13638/16	27.272/2016
ESPOLIO MAURI DINIZ FERREIRA	04.202.018	13535782	993968	6832/16	27.599/2016
ALFA C. E. IMOBILIARIOS LTDA / JUAREZ BARRETO ABELHA	09.711.016	13529505	994294	7334/16	27.857/2016
ALFA C. E. IMOBILIARIOS LTDA / JOSÉ SANTANA	09.720.006	13538453	994296	7337/16	27.860/2016
CARLOS R. DE O. VENÂNCIO	09.635.017	13532438	994324	507/16	28.581/2016
JAIR MACEDO DE SOUZA	133730582016	13373058	994396	642/16	30.733/2015
VITOR D. E. E P. LTDA / VAIL C. DE OLIVEIRA	08.412.013	13532443	994378	658/16	30.748/2016
MARIA A. COSTA CORNETTI	09.309.051	13371097	994381	621/15	31.943/2015
YASUSHIGE NAGAI	06.139.014	13444598	994198	13383/15	34.536/2015
JAN YAGUATY CINTRA WREDE	02.050.005	13371212	994370	563/15	43.091/2015

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

PERIODO: 3º TRIMESTRE EXERCICIO: 2017

MUNICIPIO: CARAGUATATUBA

RECEITAS ARRECADADAS	ACUMULADO
Imposto Predial Territorial Urbano	47.038.688,32
Imposto s/Transmissao de Bens Imóveis	6.873.372,85
Imposto s/serviços de Qualquer Natureza	22.727.644,59
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.843.065,42
Dívida Ativa de Impostos	13.414.122,17
Atualização de Divida de Impostos	6.966.011,12
Multas/Juros provenientes de Impostos	0,00
Fundo de Participação de Municipios	28.088.840,14
Imposto Territorial Rural	3.949,39
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	429.868,40
Imposto s/Circ. De Mercadorias e Serviços	89.728.719,21
Imposto s/Propriedade de Veículo Automotor	13.304.489,37
Imposto s/Produto Industrial s/Exportação	495.947,11
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	237.914.718,09
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	238.231,65
Rendimentos de Aplicação Financeira - conta LDB e Adicionais	80.572,70
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	52.932.731,85
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	213.198,52
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	53.464.734,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	291.379.452,81

DESPESAS DO ENSINO	ACUMULADO
12.122 -Administração Geral da Secretaria de Educação	6.046.235,55
12.361 - Ensino Fundamental	25.056.386,05
12.365 - Ensino Infantil	13.190.846,87
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
12.367 - Educação Especial	1.205.251,80
(=) Total das Despesas de Ensino	45.498.720,27
(-) Despesas c/Recursos do QSE, Convênios e Outros	1.140.360,10
(-)Despesas c/Rendimentos de Aplicação Financeira - conta LDB	0,00
(-)Despesas c/Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=) Total das Despesas com Recursos Próprios	44.358.360,17
(+) Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	58.212.328,99
Magistério	50.979.698,13
Outros	7.232.630,76
(+) Valor efetivamente Retido do FUNDEB	25.971.025,10
(-) Parcela empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	26.961.706,75
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	75.608.982,41
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	29,56
FUNDEB	
Aplicação dos Recursos recebidos do FUNDEB	109,53%
Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEB	95,92%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ARTI. 69, §5º, LEI 9.394/96	28.880.000,00

Ricardo de Lima Ribeiro
Secretário(a) da Educação

José Pereira de Aguilar Júnior
Prefeito (a) Municipal

Eliseu Oliveira Faria
Contador (a)

C O N V O C A Ç Ã O

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 10489/2017 REALIZADO NOS MESES DE MAIO E JUNHO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO – PROCESSO 10489 (JUNHO)

Nome	RG	Classificação
RENATA DE CARVALHO WAGMAKER	45.629.777-7	4º
LUCAS DE SOUSA ERMELINO	45.565.688-5	5º

DIREITO – PROCESSO 10489 (MAIO)

Nome	RG	Classificação
CAMILA MARIA DOS SANTOS	28590373-1	31º

ENSINO MÉDIO – PROCESSO 10489 (MAIO)

Nome	RG	Classificação
BRUNO SANTANA SANTOS	49977797-9	2º

PEDAGOGIA – PROCESSO 11152-0 (MAIO)

Nome	RG	Classificação
HELENA APARECIDA CONSTANTINO DE SOUZA	44982609-0	59º
LAIS APARECIDA MONTEIRO DE FARIA PASCHOAL	47411946-4	60º
DAIANE ELLE DA SILVA	48764850-X	61º
JESSICA DOS ANJOS GUERREIRO	40090820-7	62º
AMANDA STOLL	53494263-5	63º
CAMILA GONÇALVES MEDEIROS	37153386-7	64º
SABRINA ALVES DE MOURA	38913215-9	65º
MAGNA FRANGILO NOGUEIRA	30873156-6	66º
MARCIA OLIVEIRA DE PAIVA	35081783-2	67º
JOSIANE DOS SANTOS SILVA AGUILAR	45706235-6	68º
OLIVER SILVA	48602440-4	69º
GABRIELA LIBANIO DE OLIVEIRA	54897158-2	70º
ANGELINA AP DOS SANTOS	16497417-9	71º
IVANI RODIGUES DOS SANTOS	21927874-X	72º
RAQUEL MARIA DA SILVA	19950480-5	73º

CARAGUATATUBA, 26 DE SETEMBRO DE 2017.
RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº10489/2017 – EDITAL Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DO PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO PARA QUADRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS.

ADMINISTRAÇÃO

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
VALDINEA DIAS ROQUE DOS SANTOS DE JESUS	43.227.339-2	1º
LUANA PROCOPIO LOURENÇO	41.121.294-1	2º
GUILHERME VIDAL CANUTO	29.819.119-2	3º
LUIZ CANDIDO DOS SANTOS ANDRADE	55.608.108-8	4º
MATHEUS MONTEIRO RODRIGUES SOUTO AQUINO	77.899.581	5º
FERNANDA GABRIELE FREITAS DOS SANTOS	45.522.283-6	6º

CARAGUATATUBA, 24 DE OUTUBRO DE 2017
RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA QUADRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
Nº 10489/2017 – EDITAL Nº 001/2017

A PREFEITURA DE CARAGUATATUBA DIVULGA A RELAÇÃO DE CURSOS OFERTADOS PARA INSCRIÇÕES NO MÊS DE NOVEMBRO/2017.

Nível	Curso	Vagas
Superior	INFORMÁTICA P/ INTERNET	CADASTRO DE RESERVA
Superior	PEDAGOGIA	CADASTRO DE RESERVA

CARAGUATATUBA, 24 DE OUTUBRO DE 2017
RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2016 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 30, 31 DE OUTUBRO DE 2017 E 01 DE NOVEMBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
16	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO SCHULZ BATISTA	201427953

MÉDICO - DERMATOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
4	CATIA REGINA FERREIRA DA SILVA	060701075

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
5	KARINE ROSA GONÇALVES	MG16009225

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
16	LUCIANE GOMES MACEDO	242499107

17	LUCIANA RODRIGUES ROCHA	292163708
18	MARISA CRISTINA LEONEL	307365815
19	SANDRA MARA TEIXEIRA DE SOUZA	526145092
20	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	12401285
21	AMANDA SAMPAIO MONTEIRO	420623942

CARAGUATATUBA, 23 DE OUTUBRO DE 2017.
RICARDO SUÑER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO
FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2016 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 30, 31 DE OUTUBRO DE 2017 E 01 DE NOVEMBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.
AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
143	PATRICIA DE BRITO	331763977

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
14	ELAINE DE SIQUEIRA OLIVEIRA	405127388
15	NÁDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES AGOSTINHO	225884409

CARAGUATATUBA, 24 DE OUTUBRO DE 2017.
RICARDO SUÑER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS – PROCESSO ELEITORAL SOCIEDADE CIVIL VACÂNCIAS A GESTÃO 2016-2018
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DO IDOSO DE CARAGUATATUBA
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1861 de 08 de Setembro de 2010, e em face do cumprimento dos prazos regimentais constantes do Edital do Processo Eleitoral –Vacâncias a Gestão 2016- 2018, resolve:
Art. 1º - HOMOLOGAR, as candidaturas abaixo relacionadas, nos segmentos que especifica, estando todos habilitados a prosseguir ao Processo de Eleição que ocorrerá em 06 de Novembro de 2017 . Local: Avenida Jorge Burhian, 10 – Jardim Jaqueira – Sede da SEPEDI, munidos de documento oficial com foto e título de eleitor da comarca de Caraguatatuba, para exercício do voto.
I- Representantes de Sindicatos e/ou Associações Civis:
- Marlene da Silva Aguiar – RG nº 22.225.957-7 – Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba;
- João Pascoal do Nascimento – RG Nº 6.597.082-2 – Pastoral do Idoso de Caraguatatuba.
- Marinalva Thimoteo Basso – RG nº 42.807.988- X – OÁSIS Residencial.
II– Representantes de SINDICATOS E/OU ASSOCIAÇÕES CIVIS VOLTADAS ESPECIFICADAMENTE AO IDOSO
- Heidi Monteiro da Conceição – RG nº 12.982744506 - Associação Vila Vicentina de Caraguatatuba
- Célia Baptistina Lisboa Gonçalves –RG nº 420.6459- SSP/SP -Associação de Aposentados e Pensionistas de Caraguatatuba;
- Ailton do Prado – RG nº 40055221-8 – Associação de Aposentados e Pensionistas de Caraguatatuba;
III- PESSOA FÍSICA DO IDOSO
- Cleonice Uchôa de Souza – RG nº 9.370.716-2;
- João Rocha – RG nº 4.585.392-7;
- Nicolau Criscuolo Netto - RG Nº 19.016.645-9
Art. 2º - Os candidatos acima especificados deverão comparecer à Reunião de Orientação para candidatos em 26 de Outubro de 2017, às 10 h. Local Av. Jorge Burhian, nº 10 – Jardim Jaqueira – SEPEDI.
Zally Pinto de Vasconcelos Queiroz
Presidente do Conselho

Mensagem nº 45/17
VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 055/2017, de que trata o Autógrafo nº 057, de 05 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis em estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Evandro do Nascimento.
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,
Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 22, inciso XXIV, art. 24, inciso IX, art. 61, § 1º, e no art. 84, inciso II, todos da Constituição da República, após consulta formulada perante as Secretarias de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, de Urbanismo e de Assuntos Jurídicos, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 55/2017, de que trata o Autógrafo nº 57, de 05 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis em estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Evandro do Nascimento.
O veto aposto, como sobredito, é total, e decorre da inconstitucionalidade da propositura levada a efeito nessa E. Casa de Leis.
Com efeito. Na esteira da manifestação apresentada pela Secretaria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, já existe legislação específica sobre o assunto em âmbito estadual, consistente na Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, que instituiu o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências, aplicável aos municípios.
Além disso, tal norma jurídica e a legislação do Corpo de Bombeiros (Decreto Estadual nº. 56.819/2011 e Instrução Técnica nº. 17/2014) já dispõe sobre regras com exigências a respeito de brigada de incêndio e/ou bombeiros civis para os estabelecimentos citados, dentre outros, facultando ao proprietário substituir brigadistas por bombeiros profissionais civis, inclusive mediante compensação numérica, de forma a estimular a contratação destes últimos.
Por outro lado, o Projeto de Lei em apreço não faz qualquer referência ao Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências ou às demais normas supracitadas e não leva em consideração que a obrigatoriedade de Bombeiros Profissionais Civis só deverá existir em locais onde a brigada de incêndio não seja suficiente, segundo os parâmetros já definidos pelo Corpo de Bombeiros, após criterioso estudo técnico, conduzindo a um conflito entre a legislação estadual referida e o Projeto de Lei em questão.
Outrossim, de acordo com a Secretaria Municipal de Urbanismo, o Projeto de Lei enfocado, em alguns itens (art. 3º., alínea "a", "b" e "c", art. 4º, incisos VI e VII e §§ 1º e 3º e art. 5º) contém disposições não justificadas tecnicamente, carece de definições sobre determinados estabelecimentos e prevê a imposição de penalidades em patamares excessivos.
Por fim, o Projeto de Lei em apreço padece de inconstitucionalidade quando pretende obrigar ao Poder Executivo Municipal a manter Bombeiros Profissionais Civis em espetáculos realizados pelo Poder Público, o que não é permitido pelo art. 2º c/c o art. 84, inciso II, ambos da Constituição da República e pelos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, conforme já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADIn nº 2.101.616-96.2014.8.26.0000 v.u. j. de 12.11.14 Rel. Des. XAVIER DE AQUINO).
Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 57/2017, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura.
São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor do Projeto, pelas quais foi vetado totalmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal o acolha.
Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres Vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis
Atenciosamente,
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal
A Sua Excelência, o Senhor, Vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

FUNDACC FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA
EDITAL Nº 032, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCURSO DE PRESÉPIOS 2017
"Fixa Regulamento para realização do 1º Concurso de Presépios para o Natal de 2017."
A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC com fundamento na Lei 1.879, de 18 de outubro de 2010 e nos artigos 21, §2º, I, "a" e 22, IV e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, comunica aos interessados que abrirá inscrições para o 1º Concurso de Presépios para o Natal de 2017, conforme as disposições que seguem:
1 - OBJETIVO
O objetivo do Concurso de Presépios é:
- Fomentar e preservar a cultura e a memória das tradições religiosas populares do Natal, com a confecção de presépios;
- Incentivar a criatividade das tradições populares do Natal;
- Envolver a comunidade com atividades culturais, valorizando o espírito do Natal;
- Valorizar as técnicas artesanais e artísticas, incentivando a utilização de materiais e matérias primas regionais e recicláveis.
2 - DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições gratuitas terão início dia 24 de outubro de 2017, às 10h00 e término dia 24 de novembro de 2017, às 17h00;
2.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo interessado ou pelo representante, pessoalmente no Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba - MACC, sito Praça Cândido Motta, nº. 72, Centro, Caraguatatuba/SP, em dias úteis, de terça-feira a sexta-feira, das 10h00 às 17h00, e no ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:
- Ficha de inscrição preenchida de forma legível, sem rasuras e assinada;
- Cópia de sua Carteira de Identidade e CPF;
- Obra – Presépio;
- Orientações para a montagem do presépio, quando for composto por mais de uma peça e/ou suportes específicos;
- Termo de autorização de Imagem devidamente firmado pelo participante.
2.3 Junto com a ficha de inscrição e a obra, o candidato deverá entregar um envelope lacrado contendo, de forma clara e legível, seu nome, endereço, cópia de sua Carteira de Identidade e CPF, sendo que, do lado externo deverá trazer as seguintes informações:
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC
1º Concurso de Presépios para o Natal 2017
Nome da Obra: _____
2.4 A ficha de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br, na área de Editais, onde deverá constar a descrição técnica da obra, com as seguintes informações: título, técnica utilizada, dimensão e ano de confecção;
2.5 A obra deverá ser entregue no ato da inscrição e não poderá ter identificação visível de sua autoria;
2.6 No ato da inscrição a obra receberá um número sob o qual será identificada durante o concurso e exposição;
2.7 No caso de inscrição presencial via representante legal, o mesmo deverá estar munido de procuração com firma reconhecida.
3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
3.1 O presépio deverá ser inédito e original. Entende-se como inédito o presépio que ainda não foi veiculado publicamente e original o presépio não plagiado;
3.2 Como valorização da arte, as imagens deverão ser esculpidas ou modeladas pelo autor, não sendo aceitas imagens comerciais;
3.3 O presépio deverá contemplar as figuras tradicionalmente reconhecidas como fundamentais: Menino Jesus, Virgem Maria, São José, os três reis magos, pastores, anjos, animais e estrela de natal;
3.4 O trabalho deve ser de referência cristã não cabendo protestos ou formas desmoralizadoras;
3.5 Os presépios poderão ser executados em quaisquer técnicas e materiais, exceto, obras realizadas com materiais perecíveis ou adulteráveis, que possam comprometer a saúde pública ou a integridade física do local onde serão expostas e seus visitantes;
3.6 Cada participante poderá inscrever 1 (um) presépio, mesmo que em parceria, sendo necessário nas inscrições em grupo, ser escolhido um dos membros como representante dos demais, através de documento assinado e colocado dentro do envelope de identificação, que se responsabilizará pela inscrição e pelos termos e condições do edital;
3.7 As inscrições devem ser feitas por maior de 18 (dezoito) anos de idade;
4 - CRONOGRAMA
O Concurso terá 06 (seis) etapas, a saber:
1ª etapa: Inscrições, de 24/10/2017 a 24/11/2017;
2ª etapa: Montagem dos Presépios em exposição, 06 e 07/12/2017;
3ª etapa: Exposição com abertura em 08/12/2017 e duração até 06/01/2018;
4ª etapa: Reunião da Comissão Julgadora para análise e classificação final dos Presépios e apuração dos votos do Júri Popular em 12/12/2017;
5ª etapa: Divulgação do resultado – 19/12/2017;
6ª etapa: Entrega dos Prêmios, até 20/12/2017.
5 – DO JULGAMENTO
5.1 Os presépios inscritos serão avaliadas por uma Comissão Julgadora, que será designada pela Presidente da Fundação, mediante portaria, antes do término das inscrições e será composta por 3 (três) membros;
5.2 Compete à Comissão Julgadora julgar técnica e artisticamente os Presépios inscritos, indicando os 03 (três) melhores classificados, atribuindo notas de 0 a 10 a cada quesito especificado a seguir:
- Singularidade;
- Criatividade e inovações;
- Originalidade;
- Execução Técnica - genuína manufatura;
- Materiais utilizados.
5.3 Haverá o VOTO POPULAR e caberá à Comissão Julgadora, coordenar a apuração dos votos populares;
5.4 Durante o período da exposição, de 08/12/2017 a 11/12/2017, será colocada junto ao local, um computador, com um programa com votação online, para que os visitantes indiquem a obra que considerar merecedora do 1º, 2º e 3º lugar, atribuindo notas de 0 a 10.
5.5 A avaliação da Comissão Julgadora e apuração dos votos populares ocorrerá no dia 12 de dezembro 2017;
5.6 O resultado final será obtido após a somatória das notas atribuídas pela Comissão Julgadora, obtendo-se melhor classificação o presépio que obtiver maior pontuação;
5.7 Na ocorrência de empate na classificação de dois ou mais presépios, a Comissão deverá aplicar como critério de desempate:
I – A maior pontuação no quesito singularidade;
II – Persistindo o empate após aplicação do critério previsto no inciso anterior, a classificação será definida por sorteio.
5.8 O Resultado final do Concurso será divulgado por Edital, no Quadro de Avisos Gerais da FUNDACC e no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br a partir do dia 19 de dezembro de 2017.
6 - DA PREMIAÇÃO
6.1 A Comissão Julgadora procederá à classificação de acordo com os critérios estabelecidos;
6.2 Para efeito de premiação, a Comissão Julgadora identificará os três melhores trabalhos;
6.3 Definidos as 03 (três) melhores obras, pelo número de inscrição, a Comissão Julgadora abrirá os respectivos envelopes de identificação, divulgando, então, as autorias e a respectiva classificação;
6.4 As demais obras inscritas continuarão anônimas até a apuração da votação, quando, então, serão divulgadas todas as autorias para o período restante da exposição;
6.5 A Comissão Julgadora é soberana na classificação das obras inscritas no Concurso de Presépios 2017;
6.6 A Comissão Julgadora outorgará um total de R$ 3.000,00 (três mil reais) em Prêmios, distribuídos da seguinte forma:
Primeiro Lugar - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Segundo Lugar - R$ 1.000,00 (um mil reais);
Terceiro Lugar - R$ 500,00 (quinhentos reais).
6.7 A premiação ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017;
7 - DO TRANSPORTE DOS PRESÉPIOS
7.1 Cada candidato inscrito é responsável pelo transporte de sua obra até ao MACC;
7.2 Os Presépios, quando de seu transporte, devem ser acondicionados em embalagens resistentes não sendo responsabilidade da FUNDACC eventuais danos ocorridos durante o seu envio;
7.3 Em hipótese alguma a FUNDACC providenciará o transporte de devolução dos presépios inscritos, sejam seus autores residentes ou não em Caraguatatuba.
8 - DA MONTAGEM DA EXPOSIÇÃO
8.1 Caberá exclusivamente à FUNDACC a elaboração, conceito e montagem dos Presépios inscritos;
8.2 A exposição será montada pela equipe da FUNDACC designada para este fim;
8.3 Serão fornecidos pelo próprio autor os equipamentos e materiais especiais necessários à apresentação da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a salvaguarda dos mesmos;
8.4 Presépios que exijam montagens especiais só serão exibidos de acordo com a disponibilidade da FUNDACC;
8.5 Os presépios que eventualmente tenham sido danificados durante o transporte só serão expostos se tiver tempo hábil para seu restauro, com a devida cobertura das despesas pelo autor;
8.6 O presépio não poderá ser modificado durante a exposição, exceto para a conservação ou restauro.
9 – DA EXPOSIÇÃO
9.1 Os presépios inscritos ficarão em exposição no período de 08 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018 no Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba - MACC, sito Praça Cândido Motta, nº. 72, Centro, Caraguatatuba/SP, durante a realização do Natal 2017.
10 – DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 A Comissão Julgadora poderá, a qualquer momento, excluir do Concurso o presépio cujos participantes não observarem o disposto neste Edital;
10.2 A simples inscrição do presépio no Concurso, pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente Edital;
10.3 No ato da inscrição do projeto, o inscrito autoriza a organização do Concurso, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente a veiculação de sua imagem e de seu trabalho para fins de divulgação de forma gratuita;
10.4 Não poderão se inscrever neste Concurso os membros que compõem o Conselho Deliberativo, bem como funcionários da FUNDACC;
10.5 É de inteira responsabilidade do Autor a contratação de seguro da obra para cobertura de eventuais sinistros ocorridos durante o seu transporte ou exposição, ficando a FUNDACC isenta de qualquer responsabilidade quanto a possíveis danos, independentemente de o artista optar ou não pela realização de seguro;
10.6 Os autores inscritos, residentes ou não residentes em Caraguatatuba, deverão retirar seus presépios a partir do dia 15 de janeiro de 2018 no Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba - MACC, sito Praça Cândido Motta, nº. 72, Centro, Caraguatatuba/SP e ficarão disponíveis para retirada até o dia 15 de fevereiro de 2018;
10.7 A não retirada do presépio no prazo estabelecido neste edital implicará em cessão do mesmo em favor da FUNDACC, cabendo a esta dar-lhe o destino que julgar conveniente, independente de qualquer prévio aviso ou notificação;
10.8 Os casos omissos ou não esclarecidos neste Edital serão objeto de deliberação da Comissão Julgadora;
10.9 As decisões da Comissão da Comissão Julgadora são finais e irrecorríveis;
10.10 A FUNDACC poderá suspender o Concurso, sem que isso caiba a qualquer participante o direito de reclamação ou indenização, observados casos de ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ainda, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
10.11 Fica eleito o foro da cidade de Caraguatatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Caraguatatuba, 24 de outubro de 2017.
SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
PRESIDENTE DA FUNDACC